

CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 09/2022 – CONCECAV

**ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS
PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS
AUXÍLIOS INTERNACIONAIS DO
PROGRAMA DE AUXÍLIO À
MOBILIDADE ESTUDANTIL- PROME
INTERNACIONAL, DESTINADOS AO
CAV/UDESC.**

ANDRÉ THALER NETO, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, em reunião realizada no dia 24/08/2022 e o que consta no Processo nº 31245/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para distribuição dos auxílios internacionais do Programa de Auxílio à Mobilidade Estudantil- PROME Internacional, destinados ao CAV/UDESC:

§1º - Sempre que o CAV contar com dois auxílios os mesmos serão distribuídos da seguinte maneira:

| | | |
|-------------------|--|----------------------------------|
| Anos pares | 1º semestre países de língua portuguesa ou espanhola | Agronomia |
| | | Engenharia Florestal |
| | 2º semestre | Medicina Veterinária |
| | | Engenharia Ambiental e Sanitária |

| | | |
|---------------------|--|----------------------------------|
| Anos ímpares | 1º semestre países de língua portuguesa ou espanhola | Medicina Veterinária |
| | | Engenharia Ambiental e Sanitária |
| | 2º semestre | Agronomia |
| | | Engenharia Florestal |

Art. 2º - A diferenciação entre anos pares e ímpares visa contemplar o rodízio entre os Centros previsto no Artigo 21 da Resolução nº 052/2014 – CONSUNI.

Art. 3º - O artigo 1º passa ser aplicado a partir do primeiro edital PROME de 2023.

§1º - Para o edital PROME a ser lançado no segundo semestre de 2022 definiu-se que as duas vagas serão destinadas aos cursos de graduação em Agronomia e Engenharia Florestal. Tendo em vista que no edital PROME do primeiro semestre de 2022 as duas vagas disponíveis tiveram alunos da Medicina Veterinária contemplados

e nos Editais anteriores os acadêmicos da Engenharia Ambiental e Sanitária foram os mais contemplados.

Art. 4º - A classificação dos inscritos se dará por curso e por ordem decrescente, considerando-se a média das notas do acadêmico no Curso.

§1º - Em caso de empate, será classificado o acadêmico com o maior índice de integralização curricular e persistindo o empate, será usado o menor número de reprovações por nota.

§2º Os candidatos deverão atender as demais disposições da Resolução nº 052/2014 – CONSUNI e suas alterações.

Art. 5º - Não havendo inscritos de um dos cursos a que as vagas se destinam, automaticamente a vaga deste será destinada ao segundo colocado do curso em que houver inscrições.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 24 de agosto de 2022

Prof. André Thaler Neto
Diretor Geral do CAV/UDESC
Presidente do CONCECAV